

CAPÍTULO 7

TRANSNACIONALIDADE NA MODERNIDADE LÍQUIDA



<https://doi.org/10.22533/at.ed.729112526037>

Data de aceite: 30/06/2025

Darlan Antônio

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica – PPCJ da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

Artur Nitz Neto

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica – PPCJ da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

RESUMO: O presente artigo examina as complexas interações políticas que transcendem fronteiras nacionais na contemporaneidade. Analisando a transnacionalidade sob a ótica da modernidade líquida proposta por Zygmunt Bauman, o estudo destaca como a fluidez, a liquidez e a ambivaléncia moldam as relações sociais e políticas em um mundo globalizado e incerto. O campo teórico é ancorado nas ideias de Bauman, que descreve a modernidade líquida como uma era de incertezas e instabilidades nas estruturas sociais. A metodologia adotada é qualitativa e se baseia em análise bibliográfica e interpretativa de textos primários e secundários. Os autores exploram como as dinâmicas transnacionais

impactam a soberania estatal e redefinem as estruturas de poder e identidade em uma era caracterizada pela interconexão global. Os principais resultados indicam que a transnacionalidade, refletida nas ações de organizações não governamentais e nas políticas além das fronteiras, desafia as noções tradicionais de Estado e poder. O artigo conclui que a transnacionalidade é uma manifestação central da modernidade líquida, evidenciando a necessidade de abordagens mais flexíveis e colaborativas para lidar com os desafios globais contemporâneos.

PALAVRAS-CHAVE: Transnacionalidade, Modernidade Líquida, Globalização, Zygmunt Bauman, Soberania Estatal.

TRANSNACIONALIDAD EN LA MODERNIDAD LÍQUIDA

RESUMEN: El artículo examina las complejas interacciones políticas que trascienden fronteras nacionales en la contemporaneidad. Analizando la transnacionalidad bajo la óptica de la modernidad líquida propuesta por Zygmunt Bauman, el estudio destaca cómo la fluidez, la liquidez y la ambivalencia moldean las relaciones sociales y políticas en un mundo

globalizado e incierto. El campo teórico se basa en las ideas de Bauman, que describe la modernidad líquida como una era de incertidumbres e inestabilidades en las estructuras sociales. La metodología adoptada es cualitativa y se basa en el análisis bibliográfico e interpretativo de textos primarios y secundarios. Los autores exploran cómo las dinámicas transnacionales impactan la soberanía estatal y redefinen las estructuras de poder e identidad en una era caracterizada por la interconexión global. Los principales resultados indican que la transnacionalidad, reflejada en las acciones de organizaciones no gubernamentales y en políticas más allá de las fronteras, desafía las nociones tradicionales de Estado y poder. El artículo concluye que la transnacionalidad es una manifestación central de la modernidad líquida, evidenciando la necesidad de enfoques más flexibles y colaborativos para abordar los desafíos globales contemporáneos.

PALABRAS CLAVE: Transnacionalidad, Modernidad Líquida, Globalización, Zygmunt Bauman, Soberanía Estatal.

TRANSNATIONALITY IN LIQUID MODERNITY

ABSTRACT: The article examines the complex political interactions that transcend national borders in contemporary times. Analyzing transnationality through the lens of liquid modernity proposed by Zygmunt Bauman, the study highlights how fluidity, liquidity, and ambivalence shape social and political relations in a globalized and uncertain world. The theoretical framework is anchored in Bauman's ideas, which describe liquid modernity as an era of uncertainties and instabilities in social structures. The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic and interpretive analysis of primary and secondary texts. The authors explore how transnational dynamics impact state sovereignty and redefine structures of power and identity in an era characterized by global interconnectedness. The main findings indicate that transnationality, reflected in the actions of non-governmental organizations and cross-border policies, challenges traditional notions of state and power. The article concludes that transnationality is a central manifestation of liquid modernity, highlighting the need for more flexible and collaborative approaches to address contemporary global challenges.

KEYWORDS: Transnationality, Liquid Modernity, Globalization, Zygmunt Bauman, State Sovereignty.

INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo que vivemos caracterizado pela fluidez e incerteza, as fronteiras entre as nações estão se tornando cada vez mais permeáveis, trazendo desafios aos governos quanto a sua soberania. Nesse contexto, o estudo da transnacionalidade torna-se um relevante instrumento para compreender as complexas interações políticas atuais que transcendem as fronteiras nacionais.

Este momento, também nos apresenta um grande volume comércio internacional e migrações, avanços globais na tecnologia de informação e comunicação, mudanças climáticas que estão consolidando as ações transnacionais. Assim, entender melhor as dinâmicas políticas por trás disso se torna muito importante para enfrentar os desafios de nossa sociedade neste século.

Este estudo busca analisar como as teorias de Zygmunt Bauman da modernidade líquida podem auxiliar a nossa compreensão das dinâmicas políticas transnacionais. Acreditamos que ao conhecer os conceitos de fluidez, liquidez e ambivalência em suas obras, poderemos compreender como os atores políticos lidam com a complexidade e a incerteza em um mundo cada vez mais interconectado.

Sabemos que Bauman utiliza a teoria da modernidade líquida para descrever uma época marcada pela incerteza e pela falta de solidez nas estruturas sociais. Nessa perspectiva, as instituições tradicionais, como a família e o Estado, são percebidas como cada vez mais fluidas e transitórias, refletindo a natureza volátil da modernidade.

Assim, o presente artigo busca apresentar a transnacionalidade sob a ótica do pensamento de Bauman, analisando suas implicações para as dinâmicas sociais, políticas e culturais na era da modernidade líquida. Entendemos que em suas obras ele examina como as políticas transnacionais e as organizações não governamentais, desafiam as fronteiras estabelecidas pelos países e trazem nova configuração às dinâmicas de poder e identidade numa era globalizada. Acreditamos que a transnacionalidade pode se mostrar como característica central da modernidade líquida, refletindo a crescente conexão e dependência entre os atores sociais em todo o mundo.

Para isso, busca-se identificar os conceitos-chave da modernidade líquida propostos por Bauman. Investigar as implicações da transnacionalidade para questões na sociedade contemporânea. Analisar como Bauman aborda o fenômeno da transnacionalidade em suas obras especialmente em “Modernidade Líquida” e “Tempos Líquidos”.

Este artigo está estruturado da seguinte maneira: na introdução, forneceremos uma contextualização sobre o tema da transnacionalidade e apresentaremos a proposta e relevância do estudo. Em seguida, no desenvolvimento, explorar os conceitos-chave para compreensão da modernidade líquida. Apresentar um breve conceito de Transnacionalidade e sua relação com a sociedade e o direito. E trazer uma relação do pensamento de Zygmunt Bauman entre a modernidade líquida com a transnacionalidade. Por fim, na seção de Considerações Finais, resumiremos os principais pontos discutidos no artigo e destacaremos possíveis direções para pesquisas futuras sobre o tema.

Considerando a abordagem proposta por Pasold, este estudo adota uma metodologia de pesquisa qualitativa, fundamentada na análise interpretativa de textos e documentos.

A metodologia deste estudo segue uma abordagem indutiva, com técnicas como análise bibliográfica, categorização de dados e definição de conceitos operacionais. A pesquisa baseou-se na consulta a fontes primárias e secundárias relevantes, organizadas por meio de fichamento para análise e síntese¹.

¹ Pasold, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 58.

Modernidade Líquida: Conceitos-chave de Zygmunt Bauman

Inicialmente, iremos discorrer sobre os conceitos propostos por Zygmunt Bauman, que entendemos como principais para relacionar com a transnacionalidade. Para Bauman, a modernidade líquida representa uma época de profundas transformações sociais, caracterizada pela fluidez, incerteza e instabilidade das relações humanas².

Vamos explorar três conceitos-chave que nos ajudarão a compreender melhor essa complexa realidade, sendo estes: fluidez, liquidez e ambivalência.

Bauman diz que a fluidez é “a qualidade dos líquidos e gases”.³ Ele ainda nos diz que:

Os fluidos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo.

Enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluidos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar; espaço que, afinal, preenchem apenas “por um momento”.⁴

Entendemos que os fluidos são elementos que não têm uma forma fixa e estão constantemente sujeitos a mudanças. Tomando como exemplo um rio, ele flui constantemente, moldando seu curso de acordo com as condições do terreno. Essa é a metáfora que Bauman utiliza para descrever a fluidez das relações sociais na modernidade líquida⁵. As pessoas se veem navegando por um rio de possibilidades, adaptando-se às correntes em constante movimento da vida moderna. Segundo Bauman:

“Os fluidos se movem facilmente. Eles “fluem”, “escorrem”, “esvaem-se”, “respingam”, “transbordam”, “vazam”, “inundam”, “borrifam”, “pingam” são “filtrados”, “destilados” diferentemente dos sólidos, não são facilmente contidos — contornam certos obstáculos, dissolvem outros e invadem ou inundam seu caminho.”⁶

Ou seja, na sociedade líquida contemporânea, as pessoas e as relações sociais são mais fluidas, menos fixas e mais orientadas pelo tempo do que pelo espaço. Neste sentido, ao comentar a teoria de Bauman, Lemos Junior e Silva dizem que:

“[...] podemos falar de uma “fluidez social”, pois a sociedade nos seus primórdios tinha moldes rígidos, ortodoxos, verdadeiras barreiras que se não fossem contornadas, diluídas, o mundo não poderia evoluir e chegar nem perto do status em que se encontra hoje.”⁷

² Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

³ Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 7.

⁴ Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 7.

⁵ Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 8.

⁶ Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 8.

⁷ Lemos Junior, Eloy Pereira; Silva, Fátima Cristina da. **Teoria da modernidade líquida fluidez social e os novos desafios na interpretação das leis para solução dos vários novos conflitos no direito de família**. Revista Quaestio Iuris, vol. 09, nº. 02, Rio de Janeiro, 2016. p. 911.

Assim, temos um cenário de constante mudança onde as estruturas sociais tradicionais, como a família, o trabalho e o Estado, perdem sua solidez e estabilidade, dando lugar a uma multiplicidade de formas de organização e interação⁸.

A liquidez, segundo Bauman, é “uma variedade dos fluidos”.⁹ Enquanto a fluidez remete a constante mudança das relações sociais, a liquidez traz sobre a natureza volátil e efêmera dessas relações. As conexões humanas se tornam mais como água do que como pedra, fluidas e maleáveis, sujeitas a serem moldadas e remodeladas conforme as circunstâncias.

Bauman nos diz que:

Em primeiro lugar, a passagem da fase “sólida” da modernidade para a “líquida” – ou seja, para uma condição em que as organizações sociais (estruturas que limitam as escolhas individuais, instituições que asseguram a repetição de rotinas, padrões de comportamento aceitável) não podem mais manter sua forma por muito tempo (nem se espera que o façam), pois se decompõem e se dissolvem mais rápido que o tempo que leva para moldá-las e, uma vez reorganizadas, para que se estabeleçam.¹⁰

Entendemos que Bauman nos ensina a transição da sociedade moderna “sólida” para a “líquida”. Na sociedade “sólida”, as estruturas sociais, como organizações e instituições, são estáveis e duradouras, mantendo sua forma por longos períodos de tempo. No entanto, na sociedade “líquida”, essas estruturas são incapazes de manter sua forma por muito tempo e se desintegram rapidamente, antes mesmo de se estabelecerem completamente. Isso significa que as organizações sociais estão constantemente se desfazendo e se reorganizando, resultando em uma sensação de instabilidade e incerteza.

Na modernidade líquida, os laços sociais são facilmente rompidos e substituídos, refletindo uma lógica de consumo e descarte que permeia todas as esferas da vida.

Neste sentido Bauman descreve que:

“Qualquer rede densa de laços sociais, e em particular uma que esteja territorialmente enraizada, é um obstáculo a ser eliminado. Os poderes globais se inclinam a desmantelar tais redes em proveito de sua contínua e crescente fluidez, principal fonte de sua força e garantia de sua invencibilidade. E são esse derrocar, a fragilidade, o quebradiço, o imediato dos laços e redes humanos que permitem que esses poderes operem.”¹¹

Então, percebemos que os poderes globais preferem eliminar redes sociais densas e enraizadas territorialmente, pois valorizam sua própria fluidez e adaptabilidade. Essas características são consideradas fontes de força e garantia de invencibilidade para esses poderes, permitindo-lhes operar de maneira eficaz e aproveitar oportunidades rapidamente.

Para encerrar os conceitos-chaves, traremos uma reflexão Bauman sobre a ambivalência que permeia a experiência humana na modernidade líquida. Em um

⁸ Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 10.

⁹ Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 8.

¹⁰ Bauman, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013, s. p.

¹¹ Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 23.

mundo marcado pela multiplicidade de escolhas e possibilidades, os indivíduos se veem constantemente confrontados com dilemas e contradições.

Bauman diz que:

A ambivalência, possibilidade de conferir a um objeto ou evento mais de uma categoria, é uma desordem específica da linguagem, uma falha da função nomeadora (segregadora) que a linguagem deve desempenhar. O principal sintoma da desordem é o agudo desconforto que sentimos quando somos incapazes de ler adequadamente a situação e optar entre ações alternativas. É por causa da ansiedade que a acompanha e da consequente indecisão que experimentamos a ambivalência como desordem – ou culpamos a língua pela falta de precisão ou a nós mesmos por seu emprego incorreto. [...]. Classificar, em outras palavras, é dar ao mundo uma estrutura: manipular suas probabilidades, tornar alguns eventos mais prováveis que outros, comportar-se como se os eventos não fossem causais ou limitar ou eliminar sua causalidade.¹²

Vislumbramos que a ambivalência molesta a sociedade quando não consegue decidir sobre as ações a serem tomadas. Bauman nos ensina que classificar é fundamental para dar estrutura ao mundo, manipulando probabilidades e influenciando eventos, mesmo que isso signifique limitar ou eliminar sua causalidade.

A liberdade individual coexiste com as restrições sociais, a globalização com a localização, a conexão com a alienação. Essa tensão entre forças opostas e contraditórias cria um ambiente de incerteza e ambiguidade, onde as certezas são substituídas pela dúvida e pela indecisão. Bauman afirma que:

A incapacidade de enfrentar a pluralidade de seres humanos e a ambivalência de todas as decisões classificatórias, ao contrário, se autoperpetuam e reforçam: quanto mais eficazes a tendência à homogeneidade e o esforço para eliminar a diferença, tanto mais difícil sentir-se à vontade em presença de estranhos, tanto mais ameaçadora a diferença e tanto mais intensa a ansiedade que ela gera.¹³

Percebemos que quanto mais as pessoas buscam homogeneidade, mais se sentem desconfortáveis na presença de estranhos.

Mas Bauman nos adverte que este desconforto não é exclusivo da atualidade, mas é inerente ao desenvolvimento. Desde seu surgimento, esse modelo procurou estabelecer uma ordem para transcender o caos, fundamentando-se na racionalidade, previsibilidade e categorização temporal. Essa busca envolvia quantificação, mensuração, planejamento e organização do mundo e da existência como um todo.

Neste sentido, Bauman diz que:

Um mundo ordeiro é um mundo no qual “a gente sabe como ir adiante” (ou, o que vem a dar no mesmo, um mundo no qual sabemos como descobrir – com toda certeza – de que modo prosseguir), um mundo no qual sabemos calcular a probabilidade de um evento e como aumentar ou diminuir tal probabilidade;

¹² Bauman, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 9.

¹³ Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 135.

um mundo no qual as ligações entre certas situações e a eficiência de certas ações permanecem no geral constantes, de forma que podemos nos basear em sucessos passados como guias para outros futuros. Por causa de nossa capacidade de aprender/memorizar, temos um profundo interesse em manter a ordem do mundo.¹⁴

Percebemos que Bauman traz a ambivalência como uma condição inerente a existência humana, destacando a liberdade proporcionada pela falta de certezas e a oportunidade de enfrentar um mundo líquido. Ao confrontar a ambivalência, somos desafiados a repensar nossas pretensões e permitindo uma abertura para a diversidade e a complexidade de nossas vidas.

Implicações da Transnacionalidade na Sociedade Contemporânea

Vislumbramos a importância de abordar o tema da transnacionalidade no âmbito social e do direito em razão de sua crescente relevância em um mundo globalizado e conectado, com interações entre os países cada vez mais dinâmicas. No entanto, definir e compreender o conceito de transnacionalidade pode ser desafiador, dada a sua complexidade e até novidade no âmbito das pesquisas, exigindo abordagens jurídicas e sociais mais “líquidas”. Neste sentido, destaca Guimarães:

Ao analisar o fenômeno da globalização, sem deixar de perscrutar os aspectos socioeconômicos do momento de transição de paradigmas, Sousa Santos pespega a noção de transnacionalidade, em seu trabalho ambientada na questão cultural e na de economia. Escreve, então, acerca de transnacionalidade cultural ou de transnacionalidade de meios de produção etc., dando-nos a entender que estas são expressões correlatas ao fenômeno da globalização. No entanto, fica a dever-nos um conceito claro e objetivo. Isso não é, diga-se, tarefa fácil, uma vez que, enquanto se fazem concertos para a melhor integração dos Estados comunitários ou entre Estados com interesses convergentes para a solução de questões sociais, ambientais ou econômicas, a ideia de transnacionalidade vai pouco sendo substanciada.¹⁵

Notamos que compreensão do conceito de transnacionalidade de fato revela-se complexa e multifacetada. Ainda quanto ao conceito de Transnacionalidade Cruz e Bodnar ensinam que:

O prefixo “trans” denotaria ainda a capacidade não apenas da justaposição de instituições ou da superação/transposição de espaços territoriais, mas a possibilidade da emergência de novas instituições multidimensionais, objetivando a produção de respostas mais satisfatórias aos fenômenos globais contemporâneos.

Dessa forma, a expressão latina “trans” significaria algo que vai “além de” ou “para além de”, a fim de evidenciar a superação de um *locus* determinado que indicaria que são perpassadas diversas categorias unitárias, num constante

¹⁴ Bauman, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 9.

¹⁵ Guimarães, Isaac Sabbá. **Globalização, transnacionalidade e os contornos de uma democracia**. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, v. 28, n. 1, p. 144-145, jan./jun. 2012.

fenômeno de desconstrução e construção de significados.

Diversamente da expressão “inter”, a qual sugere a ideia de uma relação de diferença ou apropriação de significados relacionados, o prefixo “trans” denota a emergência de um novo significado construído reflexivamente a partir da transferência e transformação dos espaços e modelos nacionais.¹⁶

Já Glick Schiller, Bach e Szanton Blanc (1992, apud Solé; Parella; Cavalcanti, 2008), trazem que o transnacionalismo refere-se aos processos pelos quais os imigrantes constroem campos sociais que estabelecem conexões entre seu país de origem e seu país de assentamento.¹⁷

Percebemos que a transnacionalidade e seu conceito vai surgindo decorrente da globalização e da sociedade dinâmica. Seu conceito vai abrangendo dimensões políticas, econômicas e jurídicas que ultrapassam as fronteiras nacionais, conforme diz Guimarães “Numa palavra, é possível ver a transnacionalidade – nas suas vertentes política, econômica e jurídica – como decorrência inarredável do fenômeno da globalização – ou das globalizações [...].”¹⁸

Assim, neste contexto, entendemos que as implicações da transnacionalidade na sociedade contemporânea e no direito são significativas, pois acabam confluindo. No âmbito social, ela promove conexão entre as diferentes comunidades e culturas, com circulação de pessoas, bens e ideias em escala global (Resstel, 2015).¹⁹ Isso pode trazer um enriquecimento cultural e em novas formas de identidade social, mas também pode gerar conflitos e tensões decorrentes da diversidade cultural e das desigualdades econômicas entre os países (Beck, 1999).²⁰

No âmbito jurídico, a transnacionalidade traz um desafio aos modelos tradicionais de regulação e governança, exigindo a adoção de abordagens mais flexíveis e colaborativas para lidar com questões que ultrapassam as fronteiras estatais (Cruz e Bodnar, 2011)²¹. Como destacam Cruz e Piffer “os acontecimentos de hoje são transnacionais, porque ocorrem de forma recorrente para além das fronteiras nacionais e requerem um compromisso regular e significativo de todos os participantes (2017, p. 53).”²²

¹⁶ Cruz, Paulo Márcio; Bodnar, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais.** Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, [S. l.], v. 26, n. 1, 2010, p. 162.

¹⁷ Puig, Carlota Solé i; Rubio, Sònia Parella; Cavalcanti, Leonardo. **Nuevos retos del transnacionalismo en el estudio de las migraciones.** Madri, Espanha: Ministerio de Trabajo e inmigración, 2008, p. 15.

¹⁸ Guimarães, Isaac Sabbá. **Globalização, transnacionalidade e os contornos de uma democracia.** Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, v. 28, n. 1, p. 146, jan./jun. 2012.

¹⁹ Resstel, Cizina Célia Fernandes Pereira. **Transnacionalismo.** In: Desamparo psíquico nos filhos de dekasseguis no retorno ao Brasil [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, p. 53.

²⁰ Beck, Ulrich. **O que é globalização? equívocos do globalismo:** respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 14.

²¹ Cruz, Paulo Márcio; Bodnar, Zenildo. **O novo paradigma do direito na pós-modernidade.** Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito. Unisinos. Jan – junho 2011. p. 75-83, p. 76.

²² Cruz, Paulo Marcio; Piffer, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores.** Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 53, set/dez. 2017.

Deste modo, a transnacionalidade torna evidente a necessidade de cooperação internacional e de desenvolvimento de mecanismos jurídicos e institucionais capazes de lidar com os desafios globais e atuais de forma eficiente. Neste sentido, nos ensina Stelzer:

A transnacionalização representa um fenômeno reflexivo da globalização. [...] Fenômeno reflexivo porque a Transnacionalidade caracteriza-se pela permeabilidade estatal e criação de uma terceira dimensão social, política e jurídica, que perpassa a realidade nacional, mas que não se confunde com ligação ponto-a-ponto da internacionalidade. Assim, enquanto a globalização é fenômeno envolvente, a Transnacionalidade é nascente de um terceiro espaço, inconfundível com o espaço nacional ou internacional.²³

Entendemos que urge reconhecer a importância da colaboração de maneira solidária entre as nações para enfrentamento de questões dinâmicas e de grande importância como as mudanças climáticas, os fluxos migratórios e a desigualdade social, promovendo desta maneira um desenvolvimento sustentável e solidário em escala global. Podemos extrair esse ensinamento da lição de Cruz e Piffer quando dizem:

Embora não exista unanimidade quanto ao surgimento da globalização, resta pacífico que, há tempos, vivencia-se um processo de mutação e de novos acontecimentos, pois é intrínseco ao processo histórico dos povos a superação de fases que conduzem a novos períodos. Esta complexidade e coexistência de novos processos que circulam, se complementam e conflitam nas mais variadas direções, juntamente com as alterações percebidas nas relações entre os Estados e indivíduos e as consequências do enaltecimento dos ideais neoliberais demonstram somente uma análise prévia do fenômeno.²⁴

Diante dessas considerações, percebemos que é evidente que a transnacionalidade representa um fenômeno complexo e multifacetado, com profundas implicações e interações na sociedade contemporânea e no direito. É muito necessário compreender e enfrentar os desafios decorrentes desse fenômeno, buscando desenvolver soluções colaborativas e solidárias que promovam o bem-estar e a justiça social em escala global.

A Transnacionalidade pela ótica de Bauman

Na obra de Zygmunt Bauman, percebemos que a transnacionalidade emerge como uma característica central da modernidade líquida, desafiando a tradição dos governos. Conforme observa Bauman as pressões voltadas à perfuração e à quebra de fronteiras, comumente chamadas de “globalização”, fizeram seu trabalho, tornando todas as sociedades verdadeiramente abertas, seja material ou intelectualmente²⁵. A globalização abriu de maneira compulsória as sociedades e tem desempenhado um papel significativo na fragmentação do poder e da política, como observado por Bauman. Essa dinâmica

²³ Stelzer, Joana. **O fenômeno da Transnacionalização da dimensão jurídica.** In: Cruz, Paulo Márcio; Stelzer, Joana. (Orgs). Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2009, p. 21.

²⁴ Cruz, Paulo Marcio; Piffer, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores.** Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 52, set./dez. 2017.

²⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos.** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013, s. p.

desafia a união tradicional entre esses dois elementos dentro do contexto do Estado-nação. Bauman salienta que a crescente permeabilidade das fronteiras sociais e políticas é uma consequência direta da intensificação da globalização, levando a uma reconfiguração das estruturas de poder em níveis local, nacional e internacional.²⁶

Bauman destaca ainda que “Tendo fugido de uma sociedade aberta compulsoriamente pelas pressões das forças globalizadoras, o poder e a política se afastam cada vez mais” (BAUMAN, 2013, s. p.).²⁷ Essa fragmentação do poder e da política representa um grande desafio aos governos no presente momento, que precisam encontrar maneiras de reunir novamente esses elementos que agora se apresentam separados.

Neste sentido, é importante ressaltar como essa fragmentação afeta diretamente as estruturas de poderes tradicionais, como os governos. A fluidez e a desterritorialização das relações transnacionais também desafiam a capacidade dos governos de exercerem seu poder de forma eficaz, tornando mais difícil para eles fazerem controle sobre seus territórios e populações. Neste sentido Bauman traz sua reflexão sobre os ensinamentos de Jacques Attali para indicar que os governos nacionais lutam para manter o controle sobre seus territórios e populações, enquanto as corporações multinacionais e as organizações não governamentais operam em uma escala global.²⁸

Isso ocorre porque esses agentes operam em uma escala global, muitas vezes superando ou contornando as políticas e regulamentações nacionais. É comum é cada vez maior o trânsito de migração por todo mundo e por diversos motivos. Mais uma vez vemos que a “solidez” dos povos também passou para o estado “líquido”. Essa situação gera desafios para a aplicação do direito nacional em um contexto globalizado, exigindo novas formas de cooperação jurídica internacional e harmonização legislativa.

Entendemos que a transnacionalidade traz questionamentos ao conceito tradicional de cidadania, como indicado por Bauman ao destacar cidadãos de segunda classe decorrentes de nações fracas, sem acesso aos mesmos direitos garantidos aos cidadãos de nações poderosas (BAUMAN, 2011, p. 71).²⁹ Nesse sentido, a defesa dos direitos humanos universais ganha importância, especialmente em um contexto de migrações e interconexões globais, exigindo mecanismos efetivos de proteção e responsabilização.

Bauman ainda destaca sua percepção do início deste fenômeno quanto aponta que:

A década de 1970 foi aquela em que os “30 anos gloriosos” da reconstrução do pós-guerra, do pacto social e do otimismo desenvolvimentista que acompanharam o desmantelamento do sistema colonial e a proliferação de “novas nações” estavam caindo no passado, abrindo as portas para o admirável mundo novo de fronteiras removidas ou vazadas, o dilúvio de informações, a globalização galopante, o festival de consumo no norte abastado e um “senso de desespero e exclusão cada vez mais profundo em grande parte do resto do mundo”, a partir “do espetáculo da riqueza de um

²⁶ Bauman, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013, s. p.

²⁷ Bauman, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013. s. p.

²⁸ Bauman, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013, s. p.

²⁹ Bauman, Zygmunt. **Ética é possível em um mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2011.

lado e da destituição do outro". Podemos vê-la agora, com o benefício do tempo, como um verdadeiro divisor de águas na história moderna.³⁰

Ante o exposto, percebemos que a década de 1970 foi um verdadeiro divisor de águas na história moderna, tendo o início de uma era de globalização forte e de grandes transformações sociais e políticas. Também, que esse período de globalização acelerada e profundas transformações sociais, contribuiu para o aumento das interações transnacionais. Ainda, que nesse cenário, as fronteiras nacionais se tornam mais desafiadoras nas estruturas dos poderes tradicionais e demandando novas formas de cooperação jurídica e harmonização, levando um aumento das interações transnacionais com mais eficiência e solidariedade, para lidar com os desafios dinâmicos da globalização.

Neste cenário, Bauman observa que identidades individuais e coletivas na modernidade líquida se tornam fluidas e fragmentadas, resultado da desterritorialização e da multiplicidade de influências culturais (BAUMAN, 1999, p. 18).³¹ Essa fragmentação, aliada ao reforço do individualismo de agentes políticos em meio a globalização, dificulta a construção de projetos coletivos com solidariedade.

Percebemos que a fragmentação na modernidade líquida está relacionada às ações transnacionais e suas implicações decorrentes de um mundo globalizado. A fluidez das identidades individuais e coletivas acabam trazendo dificuldades às ações solidárias, desafiando as estruturas de poder dos governos tradicionais e exigindo novas formas de cooperação.

Bauman oferece uma visão perspicaz das transformações sociais e políticas da modernidade líquida, destacando a importância da transnacionalidade como um fenômeno central desse contexto. Bauman observa que "num planeta aberto à livre circulação de capital e mercadorias, o que acontece em determinado lugar tem um peso sobre a forma como as pessoas de todos os outros lugares vivem, esperam ou supõem viver" (Bauman 2013, s. p.).³² Sua análise da fluidez, liquidez e ambivalência das estruturas sociais nos ajuda a compreender como as fronteiras entre as nações estão se cada vez mais permeáveis e desafiadoras aos governos tradicionais. Bauman destaca que "a elite global contemporânea é formada no padrão do velho estilo dos 'senhores ausentes'" (Bauman 2001, p. 22),³³ sugerindo que o poder já não requer uma presença física para dominar. Ou seja, reforça a dinâmica das ações governamentais.

Vislumbramos que ao examinar as formas como as políticas transnacionais, como o ativismo global e as organizações não governamentais, estão reconfigurando as dinâmicas de poder e identidade na era globalizada, Bauman nos convida a repensar nossas concepções de comunidade, pertencimento e responsabilidade mútua. Sua análise também nos apresenta algumas limitações e desafios. Neste sentido Bauman diz que:

³⁰ Bauman, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013, s. p.

³¹ Bauman, Zygmunt. **Globalização**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1999.

³² Bauman, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013, s. p.

³³ Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 22.

A liberdade da política do Estado é incansavelmente erodida pelos novos poderes globais providos das terríveis armas da extraterritorialidade, velocidade de movimento e capacidade de evasão e fuga; a retribuição pela violação do novo estatuto global é rápida e impiedosa. De fato, a recusa a participar do jogo nas novas regras globais é o crime a ser mais impiedosamente punido, crime que o poder do Estado, preso ao solo por sua própria soberania territorialmente definida, deve impedir-se de cometer e evitar a qualquer custo.³⁴

Assim, vimos que Bauman oferece uma reflexão pertinente sobre a natureza e as implicações das ações transnacionais dos governos na era contemporânea. Ele ainda nos ensina que “as populações sedentárias sitiadas se recusam a aceitar as regras e riscos do novo jogo de poder ‘nômade’, atitude que a nova elite global nômade acha extremamente difícil de entender” (Bauman 2001, p. 246).

À medida que avançamos no século XXI, devemos continuar a explorar e aprofundar nossa compreensão das dinâmicas políticas transnacionais, buscando integrar diferentes perspectivas teóricas e empiricamente fundamentadas para formular abordagens mais abrangentes e eficazes para lidar com os desafios globais que enfrentamos. Ao nos inspirarmos no legado intelectual de Bauman, podemos construir uma base sólida para a construção de um mundo mais justo, equitativo e sustentável para todos os povos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste estudo, podemos constatar a relevância da abordagem da transnacionalidade sob a ótica das teorias de Zygmunt Bauman sobre a modernidade líquida. A análise dos conceitos-chave da modernidade líquida, como fluidez, liquidez e ambivalência, nos proporcionou uma compreensão mais profunda das complexas dinâmicas políticas que transcendem as fronteiras nacionais na era contemporânea.

Ao explorar a fluidez das relações sociais, a natureza volátil das conexões humanas e a ambiguidade inerente à experiência humana na modernidade líquida, pudemos relacionar esses conceitos às implicações da transnacionalidade na sociedade contemporânea. Emerge os desafios das estruturas de poder tradicionais, questionamentos às noções, a promoção de uma reconfiguração das dinâmicas sociais, políticas e jurídicas em escala global num pensamento transnacional.

Destacamos a importância de reconhecer a transnacionalidade como uma consequência da globalização, exigindo abordagens adaptativas e colaborativas dos governos e da sociedade para lidar com os desafios globais que enfrentamos. No âmbito social, a transnacionalidade traz a interação entre os povos, promovendo avanços tecnológicos, fomento cultural, expandindo a economia e etc., mas também gera conflitos e tensões decorrentes desta diversidade e das desigualdades entre os países.

34

Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 231.

No campo jurídico, a transnacionalidade desafia os modelos tradicionais de regulação e governança, demandando a adoção de novas formas de cooperação jurídica internacional e de maneira solidária para lidar com questões que ultrapassam as fronteiras estatais. É essencial reconhecer a importância da solidariedade e da colaboração entre os povos para enfrentar questões urgentes como as mudanças climáticas, os fluxos migratórios e a desigualdade econômica, promovendo assim um desenvolvimento sustentável e inclusivo em escala global.

Como observado por Oliviero e Cruz, “Atualmente, o Estado não consegue mais dar respostas consistentes à Sociedade diante da complexidade das demandas transnacionais que se avolumam continuamente. Os problemas sociais aumentam em proporções preocupantes” (Oliviero e Cruz, 2012, p. 22).³⁵ Essa constatação ressalta a necessidade de repensar as estruturas e mecanismos de governança para lidar de maneira eficiente com os desafios transnacionais na sociedade contemporânea. Além disso, Oliviero e Cruz ainda apontam que:

Os novos poderes transnacionais, presentes na nova ordem mundial, influenciada por diversos fatores decorrentes da intensificação do fenômeno da globalização, torna oportuna e necessária a discussão sobre o Direito Transnacional, que viabilize a democratização das relações entre estados fundada na cooperação e na solidariedade.³⁶

Mais uma vez podemos vislumbrar um destaque na importância de desenvolver mecanismos jurídicos transnacionais que promovam a cooperação e a solidariedade entre os governos, visando construir uma ordem global mais justa e equitativa.

Ante o exposto, concluímos que a transnacionalidade é um fenômeno complexo e multifacetado, com profundas implicações na sociedade contemporânea e no direito, exigindo uma abordagem interdisciplinar e colaborativa para sua compreensão e enfrentamento.

REFERÊNCIAS

Bauman, Zygmunt. **Ética é possível em um mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2011.

Bauman, Zygmunt. **Globalização.** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1999.

Bauman, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência.** Rio de Janeiro: Zahar, 1999

Bauman, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

Bauman, Zygmunt. **Tempos líquidos.** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013. Ebook.

³⁵ Oliviero, Maurizio; Cruz, Paulo Márcio. **Reflexões sobre o direito transnacional.** Revista Novos Estudos Jurídicos. P. 22. Edição v. 17 n. 1 (2012).

³⁶ Oliviero, Maurizio; Cruz, Paulo Márcio. **Reflexões sobre o direito transnacional.** Revista Novos Estudos Jurídicos. P. 23. Edição v. 17 n. 1 (2012).

Beck, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo:** respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

Cruz, Paulo Márcio; Bodnar, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais.** Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, v. 26, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/577>. Acesso em: 8 fev. 2024.

Cruz, Paulo Márcio; Bodnar, Zenildo. **O novo paradigma do direito na pós-modernidade.** Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito. Unisinos. Jan – junho 2011. p. 75-83. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/777>. Acesso em: 8 fev. 2024.

Cruz, Paulo Marcio; Piffer, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores.** Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 51-66, set./dez. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index>. Acesso em: 8 fev. 2024.

Guimarães, Isaac Sabbá. **Globalização, transnacionalidade e os contornos de uma democracia.** Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, v. 28, n. 1, p. 129-152, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/533>. Acesso em: 8 fev. 2024.

Lemos Junior, Eloy Pereira; Silva, Fátima Cristina da. **Teoria da modernidade líquida fluidez social e os novos desafios na interpretação das leis para solução dos vários novos conflitos no direito de família.** Revista Quaestio Iuris, vol. 09, nº. 02, Rio de Janeiro, 2016. p. 911-941. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/19717>. Acesso em: 8 fev. 2024.

Oliviero, Maurizio; Cruz, Paulo Márcio. **Reflexões sobre o direito transnacional.** Revista Novos Estudos Jurídicos. P. 18-28. Edição v. 17 n. 1 (2012). Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em 8 fev. 2024.

Pasold, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática.** 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

Puig, Carlota Solé i; Rubio, Sònia Parella; Cavalcanti, Leonardo. **Nuevos retos del transnacionalismo en el estudio de las migraciones.** Madri, Espanha: Ministerio de Trabajo e inmigración, 2008, p. 13. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=419711>. Acesso em: 8 fev. 2024.

Resstel, Cizina Célia Fernandes Pereira. **Transnacionalismo.** In: Desamparo psíquico nos filhos de dekasseguis no retorno ao Brasil [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, p. 53 – 78. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/xky8j/pdf/resstel-9788579836749-05.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2024.

Stelzer, Joana. **O fenômeno da Transnacionalização da dimensão jurídica.** In: Cruz, Paulo Márcio; Stelzer, Joana. (Orgs). Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2009, p. 21. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-BOOK%202020%20-%20A%20TRANSNACIONALIDADE%20E%20O%20DIREITO%20-%20ENSAIOS%20SOBRE%20A%20PERSPECTIVA%20JUR%C3%8ADDICA%20TRANSNACIONAL.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2024.